



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017-021-PRG-SRP-SEMUT-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017-SRP/PMC/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA NOGUEIRA E ASSENSO LTDA - ME (PREMOLTEC) NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Raiffe Ray Lemos Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA: NOGUEIRA E ASSENSO LTDA - ME (PREMOLTEC)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.899.087/0001-06, sediada na Rua Col. Benjamim José Nogueira, s/n, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Nogueira Assenso, CPF nº 399.785.401-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 017/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de construção, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 017/2017, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO - SEMUT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratados, foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Corrente de 2017, PRÓPRIOS/OUTROS no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

#### **Lote 07 – Manilhas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	MANILHA DE 0.50 X 0.50	PREMOLTEC	UNIDADE	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
3	MANILHA P/POÇO CONCRETO 1,1 X 0,5M	PREMOLTEC	UNIDADE	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
6	MEIO-FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO COM FUNDO COM 0,50 X 0,70 M	PREMOLTEC	UNIDADE	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.554.257/0001-71**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

7	TAMPA P/ MANILHA CONCRETO 60CM	PREMOLTEC	UNIDADE	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
<b>TOTAL R\$12.075,00</b>						

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito - SEMUT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 06 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT**  
Raiffe Ray Lemos Lima

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**NOGUEIRA E ASSENSO LTDA - ME (PREMOLTEC)**  
Eduardo Nogueira Assenso

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**